



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

## PROJETO DE LEI 5/2026

Dispõe sobre a criação do Programa Jovem Aprendiz Municipal no âmbito da Prefeitura Municipal de Corumbá-MS e dá outras providências.

Dispõe sobre a criação do Programa Jovem Aprendiz Municipal no âmbito da Prefeitura Municipal de Corumbá-MS e dá outras providências.

### Art. 1º

Fica instituído, no âmbito do Município de Corumbá-MS, o Programa Jovem Aprendiz Municipal, a ser executado pela Prefeitura Municipal, com a finalidade de promover a inserção de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, por meio de formação técnico-profissional.

### Art. 2º

O Programa será desenvolvido em conformidade com a Lei Federal nº 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem), podendo ser executado diretamente pela Prefeitura ou em parceria com entidades qualificadas.

### Art. 3º

Poderão participar do Programa jovens com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, que estejam matriculados e frequentando a escola, caso não tenham concluído o ensino médio.

### Art. 4º

O Programa Jovem Aprendiz Municipal terá como objetivos:

- I – promover a inclusão social e o acesso ao primeiro emprego;
- II – garantir formação técnico-profissional compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do jovem;
- III – estimular a permanência na escola;
- IV – contribuir para a redução da evasão escolar e do desemprego juvenil;
- V – proporcionar experiência prática no serviço público municipal.

### Art. 5º

Os aprendizes poderão atuar em órgãos da administração pública municipal direta e indireta, com jornada de até 6 (seis) horas diárias, conforme legislação vigente.

### Art. 6º

O Município poderá conceder aos jovens aprendizes:

- I – bolsa-auxílio;
- II – vale-transporte;
- III – acompanhamento pedagógico;
- IV – capacitação teórica por meio de instituições parceiras.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

Art. 7º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º

As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CORUMBA/MS, 30 de Março de 2026

---

Hesley Sant'ana  
Vereador(a)





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Jovem Aprendiz Municipal em Corumbá-MS, promovendo oportunidades de inserção de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, aliado à formação educacional e profissional.

A proposta encontra respaldo na Lei Federal nº 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem), sendo um importante instrumento de inclusão social, combate à evasão escolar e geração de renda.

Diversos municípios já executam programas semelhantes, com resultados positivos:

No Estado de Mato Grosso do Sul

- Porto Murtinho desenvolve programa voltado à capacitação e inserção de jovens no mercado de trabalho;
- Ribas do Rio Pardo é referência estadual na implementação do Jovem Aprendiz no setor público;
- Rio Brillante também investe na formação profissional de adolescentes por meio de políticas públicas específicas.

Em outros estados

- Municípios como Taiobeiras (MG), Ubá (MG) e Porto Alegre (RS) possuem legislações e programas consolidados de aprendizagem profissional;
- Essas iniciativas demonstram que o investimento na juventude resulta em redução da vulnerabilidade social e fortalecimento da economia local.

Em Corumbá, a criação do programa representa uma importante política pública voltada à juventude, promovendo dignidade, qualificação e perspectiva de futuro.

---

Hesley Sant'ana  
Vereador(a)

